

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: bilmfhuz <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 30/03/2020 Projeto de lei nº 237/2020 Protocolo nº 1918/2020 Processo nº 421/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Max Russi</p>		

**Dispõe sobre a manutenção e ampliação de atividades das entidades filantrópicas de saúde durante o período de estado de calamidade pública.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a manutenção e ampliação de atividades das entidades filantrópicas de saúde durante o período de estado de calamidade pública, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 424, de 25 de março de 2020.

Art. 2º Fica suspensa por 120 dias, a contar do dia 1º de março de 2020, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde, garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.

Art. 3º Poderá ser concedida anistia às entidades filantrópicas de saúde que comprovarem o aumento de no mínimo 30% a capacidade dos leitos nos Centros de Terapia Intensiva – CTI, no prazo de 60 dias, contados a partir da publicação desta Lei e na forma do Regulamento.

Parágrafo único A entidade deve demonstrar colaboração com as demandas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, como exames laboratoriais, estruturas de cuidados de enfermagem e área de isolamento que possibilitem o atendimento de pacientes.

Art. 4º Esta Lei deve ser regulamentada nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição dispõe sobre a manutenção e ampliação de atividades das entidades filantrópicas de



saúde durante o período de estado de calamidade pública, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 424, de 25 de março de 2020.

A presente proposta reúne duas ideias que estão sendo debatidas no Congresso Nacional.

Em razão da pandemia do COVID-19, temos como consequência a não operacionalização de eventuais cortes financeiros tendo em vista a necessidade de migração dos esforços operacionais e assistenciais para o combate do COVID-19.

Verifica-se, por exemplo, que nacionalmente as cirurgias eletivas estão sendo canceladas, em muitos casos pelo gestor público e, em âmbito local, pelo atendimento prioritário das emergências das comorbidades decorrentes do Coronavírus, razão pela qual os quantitativos contratualizados junto ao Sistema Único de Saúde não têm mais condições de serem cumpridos dentro do novo cenário de exceção.

Como as avaliações do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas dos contratos impactam nos repasses dos valores financeiros contratualizados, importante garantir, por instrumento legal, os repasses dos valores financeiros contratualizados, em sua integralidade, neste período que exigirá o máximo de condições de trabalho dos prestadores de serviços ao SUS.

Nossa ideia é que os hospitais filantrópicos podem realizar um esforço extra em combate à pandemia.

Assim, a criação de no mínimo 30% a capacidade dos leitos nos Centros de Terapia Intensiva – CTI é quesito providencial, uma vez que tende a evitar um colapso no Sistema Único de Saúde (SUS), tendo em vista a insegurança da proporção de infectados nos próximos meses, sendo mais um plano de contingência diante da evolução da doença.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria, solicitamos o apoio de nossos Pares para a aprovação e rápida tramitação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Março de 2020

**Max Russi**  
Deputado Estadual